

redação dada pela lei nº 11.960/09, considerando o decidido pelo STF, na sessão do dia 16.04.2015, que, reconhecendo a repercussão geral da matéria tratada no RE Nº 870.947, acerca da atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, esclareceu que as decisões proferidas nas ADIS. Nº 4.357/DF E 4425/DF atingem apenas os créditos em precatórios. Recurso conhecido, e não provido e em remessa necessária, adequar a forma de correção monetária e juros de mora, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) ISABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PELA PARTE APELADAS, NÃO FAZENDO USO DA PALAVRA.

016. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0042965-61.2018.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MAGE VARA CÍVEL Ação: 0008459-06.2017.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00439414 - AGTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: VANDERSON MAÇULLO BRAGA OAB/RJ-071159 AGDO: MARLENE IRENE MESCHKE DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO. CIRURGIA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. APLICAÇÃO DO VERBETE 65 DA SÚMULA DO TJRJ. PRAZO ESTIPULADO PELO JUÍZOPARACUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUENÃO SE MOSTRA EXÍGUO RECURSO DESPROVIDO. Requisitos da medida de urgência devidamente atendidos. Possibilidade de concessão contra a Fazenda Pública. Responsabilidade solidária dos entes públicos pela garantia do direito à saúde. Aplicação da Súmula 65 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Presença dos requisitos autorizadores entendidos como a plausibilidade do direito alegado e a probabilidade de dano. Recurso conhecido e não provido, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

017. APELAÇÃO 0030587-80.2012.8.19.0001 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0030587-80.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00184012 - APELANTE: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa não satisfaz a exigência do art. 1.022 do NCPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios. Acórdão que enfrentou todas as questões. Inexistência de violação do art. 489, § 1º, IV, do NCPC, eis que incabível de afastar a conclusão do julgado. Embargos Declaratórios somente são cabíveis nas hipóteses do artigo 1.022 do NCPC. Provimento dos embargos do primeiro embargante para sanar omissão e condenar o Estado a efetuar o reembolso das custas despendidas no presente feito pela apelante. Embargos conhecidos, sendo provido o primeiro e desprovido o segundo. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHERAM-SE OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITARAM-SE AOS SEGUNDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) PAULO HENRIQUE SAAVEDRA, PELA PARTE APELANTE ORA EMBARGANTE 1, ACOMPANHANDO O JULGAMENTO.

018. APELAÇÃO 0002354-21.2016.8.19.0070 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA VARA UNICA Ação: 0002354-21.2016.8.19.0070 Protocolo: 3204/2018.00610960 - APELANTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 APELADO: LUCIENE DA SILVA TAVARES MIRANDA ADVOGADO: WESCLEY RIBEIRO DOS SANTOS OAB/RJ-139843 ADVOGADO: MAGNA CRISOSTOMO RANGEL RIBEIRO OAB/RJ-211020 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA BARIÁTRICA. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DA RÉ. 1. Autora portadora de obesidade de grau III, tendo realizado tratamento de ordem alimentar, física e medicamentosa, sem obter os resultados necessários. Indicação de cirurgia bariátrica por diversos profissionais. 2. Não cabe ao plano de saúde analisar os requisitos de um tratamento, uma vez que tal fato incumbe somente à equipe médica. 3. Negativa que configura prática abusiva. Precedentes. Falha na prestação do serviço que enseja o dever de indenizar. Valor arbitrado de R\$5.000,00 a título de danos morais que atende ao princípio da razoabilidade. Sentença que se mantém. Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto do Desembargador relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0039724-16.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 7 VARA CÍVEL Ação: 0016534-18.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00389837 - AGTE: ESPAÇO COLISEU SHOWS E EVENTOS LTDA ME ADVOGADO: EDUARDO FREDERICO DE SOUZA WEYLL OAB/RJ-173534 ADVOGADO: DIOGO MIDON PIMENTEL OAB/RJ-174047 AGDO: VITOR RISPHERE CARVALHO ADVOGADO: LUIZ FELIPE CAMPOS HEIZER OAB/RJ-130432 ADVOGADO: CAMILLA ROCHA DUDLEY OAB/RJ-136831 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTAGENS DIFAMATÓRIAS NA INTERNET. DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA. INCONFORMISMO DO AUTOR REQUERENDO O DEFERIMENTO DE TODOS OS PEDIDOS. 1. Demanda indenizatória proposta por Casa de Festas em face de fotógrafo. 2. Agravante requer a intimação do Facebook e do site Zankyou para que apaguem todas as mensagens difamatórias postadas pelo agravado e/ou seus amigos e que restabeleça a nota de avaliação do agravante para a constante antes das postagens. 3. Necessidade do autor fornecer o URL das páginas em que se encontram os conteúdos considerados ofensivos, conforme entendimento do STJ. 4. Tutela concedida que já determinou que o agravado exclua as postagens por ele publicadas, sob pena de multa. 5. Impossibilidade de a tutela antecipada atingir terceiros que não fazem parte da lide. Limites subjetivos da demanda. 6. Não há como se afirmar que todas as avaliações negativas de terceiros tem relação com a postagem do agravado. Liberdade de expressão. 7. Ausência de verossimilhança das alegações, que é requisito para a concessão da tutela de urgência. 8. Decisão que se mantém. Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

020. APELAÇÃO 0003491-67.2015.8.19.0007 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA MANSA 3 VARA CÍVEL Ação: 0003491-67.2015.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00438655 - APELANTE: JOSE CLAUDIO DE SOUZA ADVOGADO: ALOIZIO PEREZ OAB/RJ-060778 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: ALVARO JOSE GUEDES RIBEIRO **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Ementa: RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1030, II DO CPC. TEMA 291 DO STJ. MANUTENÇÃO DO JULGADO RECORRIDO. O STJ, no julgamento do REsp 1.143.677/RS, firmou a Tese 291 no